



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Bárue:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Culima de Chozvo- Bárue.

Associação Agro-Pecuária Kuchinga Nacubhatana de Cagole- Bárue.

Associação Agro-Pecuária Kulima e Ichungo de Malomue 2- Bárue.

Associação Agro-Pecuária Tsongorera de Honde- Bárue.

Agência Polares, Limitada.

Blue R, Limitada.

Blue Reparções Auto, Limitada.

Clínica Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Bons Sinais, Limitada.

De. Arquitetos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escudo Grupo, Limitada.

Fama Investimentos, Limitada.

Galassia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GIS- Gestão Imobiliária & Serviços, S.A.

Goga Investimentos, Limitada.

Indimar, S.A.

Inhassoro Adventure Solution, Limitada.

Instituto Técnico de Saúde Licungo, (ITS), Limitada.

Investprime, S.A.

Jadi Collection – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JKE Consulting, Limitada.

Madeiras de Inhassoro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mafritell, Limitada.

Mariscos do Índico, S.A.

Moz Oasis – Gestão de Projectos, Limitada.

Moza - Alemã Ferragens, Limitada.

Nairobi Resources, Limitada.

Posto de Abastecimento de Combustível Bombas Caldas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Premium Healthcare Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Project Lab, Limitada.

TCT – Indústrias Florestais, Limitada.

TCT – Indústrias Florestais, Limitada.

Transportes e Logistics Pires – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tribunal Judicial da Província de Maputo.

Ugumy - Consultoria, Gestão Clínica e Saúde, Limitada.
2k Arts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Bárue

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Agro-Pecuária Culima de Chozvo - Bárue, província de Manica, requereu à administração do distrito de Bárue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos e demais documentos para a sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária Culima de Chozvo - Bárue que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o objectivos e os requisitos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de dois anos, renováveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida Associação Agro-Pecuária Culima de Chozvo - Bárue.

Secretaria do Governo Distrital de Bárue, em Catandica, 16 de Agosto de 2021. — O Administrador, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Agro- Pecuária Kuchinga Nacubhatana de Cagole - Bárue, província de Manica, requereu à administração do distrito de Bárue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos e demais documentos para a sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro- Pecuária Kuchinga Nacubhatana de Cagole- Bárue que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o objectivos e os requisitos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de dois anos, renováveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida Associação Agro- Pecuária Kuchinga Nacubhatana de Cagole- Bárue

Secretaria do Governo Distrital de Bárue, em Catandica, 8 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Bárue**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, da Associação Agro-Pecuária Kulima e Ichungo de Malomue 2- Bárue, província de Manica, requereu à administração do distrito de Bárue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos e demais documentos para a sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária Kulima e Ichungo de Malomue 2- Bárue que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o objectivos e os requisitos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de dois anos, renováveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida Associação Agro-Pecuária Kulima e Ichungo de Malomue 2- Bárue Secretaria do Governo Distrital de Bárue.

Secretaria do Governo Distrital de Bárue, em Catandica, 8 de Setembro de 2021. — O Administrador, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Bárue**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, da Associação Agro- Pecuária Tsongorera de Honde- Bárue, província de Manica, requereu à administração do distrito de Bárue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos e demais documentos para a sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro- Pecuária Tsongorera de Honde- Bárue que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o objectivos e os requisitos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de dois anos, renováveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida Associação Agro- Pecuária Tsongorera de Honde- Bárue.

Secretaria do Governo Distrital de Bárue, em Catandica, 16 de Agosto de 2021. — O Administrador *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Agro- Pecuária Culima de Chozvo - Bárue****CAPÍTULO I****Da denominação e natureza****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação e natureza**

A Associação Agro-Pecuária Culima de Chozvo- Bárue é uma pessoa colectiva apartidária, de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos, de carácter comunitária, social e cultural dotada de personalidade jurídica de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO**Sede**

Um) A Associação Agro-Pecuária Culima de Chozvo – Bárue, tem a sua sede em Chozvo- Bárue, província de Manica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral da AAPCCB poderá estabelecer delegação ou outra forma de representação onde e quando conveniente em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO**Duração**

A AAPCCB é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**Do objectivo****ARTIGO QUARTO****Objectivo**

A AAPCCB tem como objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo e associativo e de ajuda mútua entre os membros;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção de cereais e criação de animais, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola, para melhorar a vida dos membros;
- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendente ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros, serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos;
- e) Difundir técnicas que permitem uma maior rentabilidade de actividades produtivas dos membros; e
- f) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO III**Dos membros****ARTIGO QUINTO****Membros**

Um) Podem ser membros da AAPCCB todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais, em pleno gozo de direito civil aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido, nos termos do regulamento.

Dois) Os membros são organizados em subgrupos de acordo com a sua localização.

ARTIGO SEXTO**Categoria dos membros**

Os membros da AAPCCB agrupam-se em seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, aqueles que subscreveram a estrutura da AAPCCB no acto da sua constituição;
- b) Membros efectivos são aqueles não são fundadores mas aqueles que virem filiar se posteriormente nos termos deste estatuto;
- c) Membros honorários são aqueles que tenham contribuído com certa relevância ou através de acções para o prestígio da AAPCCB;
- d) Membros beneméritos os que não desejam participar activamente no trabalho da AAPCCB apoiam

a visão e tenham contribuído materialmente ou através de serviço relevante para a criação, manutenção e desenvolvimento.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

São direito dos membros:

- Eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais da AAPCCB;
- Participar na assembleia geral da AAPCCB ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais;
- Apresentar propostas ou sugestões que visam o desenvolvimento da AAPCCB;
- Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela AAPCCB assim como em todas as instalações e equipamentos por si geridos;
- Ser informado regularmente sobre as actividades da AAPCCB.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São, entre outros, seguintes os deveres dos membros:

- Pagar regularmente a quota fixada pelo órgão competente da AAPCCB;
- Comparecer nas reuniões quando devidamente convocados;
- Realizar actividade que lhes são incumbidas a bem da associação e prestar conta ao órgão competente.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Um) Perde qualidade de membro, aquele que violar gravemente os estatutos e regulamento da associação.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre a demissão e expulsão, nos termos referidos no número anterior deste artigo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A AACCB tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da composição, funcionamento e competências da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição, funcionamento e competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da AAPCCB e dela fazem parte todos os membros filiados dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandatos

Os titulares dos órgãos da Associação de AAPTHB serão eleitos pelo período de dois em dois anos, podendo ser renovável por mais de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Aprovar ou alterar os estatutos, regulamento, directivas e regimentos;
- Eleger ou demitir os titulares dos órgãos sociais;
- Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- Analisar e aprovar os planos de actividades anuais;
- Fixar valores de quotas e jóias; e
- Aplicar sanções disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será dirigida rotativamente por uma mesa, composta por um presidente, que a dirige, um vice-presidente, que coadjuva o presidente, um secretário e um vogal que constituem a equipa técnica de documentação e realizam outros serviços auxiliares, todos eleitos em cada sessão.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, uma vez por ano em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória e quórum

Um) A Assembleia Geral e convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 30 dias, para sessões ordinárias, e 15 dias para as sessões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão corrente da associação composto por cinco membros, dirigido por um presidente, coadjuvado e substituído por um vice-presidente, apoiado e assistido por um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

É um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamento, funcionamento e

programas da AAPCCB, composto por um Presidente, que o dirige, e um vice-presidente que coadjuva e substitui o presidente, um secretário e um vogal.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das associações e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Agro-Pecuária Kuchinga Nacubhatana de Cagole- Bárue

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Agro-Pecuária Kuchinga Nacubhatana de Cagole - Bárue é uma pessoa colectiva apartidária, de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos, de carácter comunitária, social e cultural dotada de personalidade jurídica de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Associação Agro-Pecuária Kuchinga Nacubhatana de Cagole - Bárue, tem a sua sede em Cagole- Bárue, província de Manica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral da AAPKNB poderá estabelecer delegação ou outra forma de representação onde e quando conveniente em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AAPKNB é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A AAPKNB tem como objectivos:

- Incentivar o espírito cooperativo e associativo e de ajuda mútua entre os membros;

- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção de cereais e criação de animais, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola, para melhorar a vida dos membros;
- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendente ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros, serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos;
- e) Difundir técnicas que permitem uma maior rentabilidade de actividades produtivas dos membros;
- f) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da AAPKNB todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais, em pleno gozo de direito civil aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido, nos termos do regulamento.

Dois) Os membros são organizados em subgrupos de acordo com a sua localização.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da AAPKNB agrupam-se em seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, aqueles que subscreveram a estrutura da AAPKNB no acto da sua constituição;
- b) Membros efectivos são aqueles não são fundadores mas aqueles que virem filiar-se posteriormente nos termos deste estatuto;
- c) Membros honorários são aqueles que tenham contribuído com certa relevância ou através de acções para o prestígio da AAPKNB;
- d) Membros beneméritos os que não desejam participar activamente no trabalho da AAPKNB apoiam a visão e tenham contribuído materialmente ou através de serviço relevante para a criação, manutenção e desenvolvimento.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

São direito dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais da AAPKNB;

- b) Participar na assembleia geral da AAPKNB ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais;
- c) Apresentar propostas ou sugestões que visam o desenvolvimento da AAPKNB;
- d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela AAPKNB assim como em todas as instalações e equipamentos por si geridos;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades da AAPKNB.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São, entre outros, seguintes os deveres dos membros:

- a) Pagar regularmente a quota fixada pelo órgão competente da AAPKNB;
- b) Comparecer nas reuniões quando devidamente convocados;
- c) Realizar actividade que lhes são incumbidas a bem da associação e prestar conta ao órgão competente.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Um) Perde qualidade de membro, aquele que violar gravemente os estatutos e regulamento da associação.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar sobre a demissão e expulsão, nos termos referidos no número anterior deste artigo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A AAPKNB tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da composição, funcionamento e competências da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição, funcionamento e competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral e um órgão deliberativo da AAPKNB e dela fazem parte todos os membros filiados dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandatos

Os titulares dos órgãos da Associação de AAPUFNB serão eleitos pelo período de dois

em dois anos, podendo ser renovável por mais de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou alterar os estatutos, regulamento, directivas e regimentos;
- b) Eleger ou demitir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar os planos de actividades anuais;
- e) Fixar valores de quotas e jóias;
- f) Aplicar sanções disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será dirigida rotativamente por uma mesa, composta por um presidente, que a dirige, um vice-presidente, que coadjuva o presidente, um secretário e um vogal que constituem a equipa técnica de documentação e realizam outros serviços auxiliares, todos eleitos em cada sessão.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, uma vez por ano em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória e quórum

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 30 dias, para sessões ordinárias, e 15 dias para as sessões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão corrente da associação composto por cinco membros, dirigido por um presidente, coadjuvado e substituído por um vice-presidente, apoiado e assistido por um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

É um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamento, funcionamento e programas da AAPKNB, composto por um presidente, que o dirige, e um vice-presidente

que coadjuva e substitui o presidente, um secretário e um vogal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei associações e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Agro-Pecuária Culima Ichungo de Malomue 2 - Bárue

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Agro-Pecuária Kulima e Ichungo de Malomue 2 – Bárue é uma pessoa colectiva apartidária, de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos, de carácter comunitária, social e cultural dotada de personalidade jurídica de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Associação Agro-Pecuária Culima Ichungo de Malomue 2 – Bárue, tem a sua sede em Malomue 2- Bárue, província de Manica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral da AAPCIMB poderá estabelecer delegação ou outra forma de representação onde e quando conveniente em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AAPCIMB é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objectivo

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A AAPCIMB tem como objectivos:

- Incentivar o espírito cooperativo e associativo e de ajuda mútua entre os membros;
- Promover o desenvolvimento da actividade de produção de cereais

e criação de animais, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola, para melhorar a vida dos membros;

- Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendente ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros, serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos;
- Difundir técnicas que permitem uma maior rentabilidade de actividades produtivas dos membros;
- Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da AAPCIMB todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais, em pleno gozo de direito civil aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido, nos termos do regulamento.

Dois) Os membros são organizados em subgrupos de acordo com a sua localização.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da AAPCIMB agrupam-se em seguintes categorias:

- Membros fundadores, aqueles que subscreveram a estrutura da AAPCIMB no acto da sua constituição;
- Membros efectivos são aqueles não são fundadores mas aqueles que virem filiar-se posteriormente nos termos deste estatuto;
- Membros honorários são aqueles que tenham contribuído com certa relevância ou através de acções para o prestígio da AAPCIMB;
- Membros beneméritos os que não desejam participar activamente no trabalho da AAPCIMB apoiam a visão e tenham contribuído materialmente ou através de serviço relevante para a criação, manutenção e desenvolvimento.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

São direito dos membros:

- Eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais da AAPCIMB;
- Participar na Assembleia Geral da AAPCIMB ocupando o respectivo

assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais;

- Apresentar propostas ou sugestões que visam o desenvolvimento da AAPCIMB;
- Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela AAPCIMB assim como em todas as instalações e equipamentos por si geridos;
- Ser informado regularmente sobre as actividades da AAPCIMB.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São, entre outros, seguintes os deveres dos membros:

- Pagar regularmente a quota fixada pelo órgão competente da AAPCIMB;
- Comparecer nas reuniões quando devidamente convocados;
- Realizar actividade que lhes são incumbidas a bem da associação e prestar conta ao órgão competente.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Um) Perde qualidade de membro, aquele que violar gravemente os estatutos e regulamento da associação.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a demissão e expulsão, nos termos referidos no número anterior deste artigo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A AAPCIMB tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da composição, funcionamento e competências da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição, funcionamento e competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da AAPCIMB e dela fazem parte todos os membros filiados dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandatos

Os titulares dos órgãos da Associação de AAPCIMB serão eleitos pelo período de dois em dois anos, podendo ser renovável por mais de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou alterar os estatutos, regulamento, directivas e regimentos;
- b) Eleger ou demitir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar os planos de actividades anuais;
- e) Fixar valores de quotas e jóias;
- f) Aplicar sanções disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será dirigida rotativamente por uma mesa, composta por um presidente, que a dirige, um vice-presidente, que coadjuva o presidente, um secretário e um vogal que constituem a equipa técnica de documentação e realizam outros serviços auxiliares, todos eleitos em cada sessão.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, uma vez por ano em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória e quórum

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 30 dias, para sessões ordinárias, e 15 dias para as sessões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão corrente da associação composto por cinco membros, dirigido por um presidente, coadjuvado e substituído por um vice-presidente, apoiado e assistido por um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

É um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamento, funcionamento e programas da AAPCIMB, composto por um presidente, que o dirige, e um vice-presidente que coadjuva e substitui o presidente, um secretário e um vogal.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das associações e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Agro-Pecuária Tsongorera de Honde- Bárue

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Agro-Pecuária Tsongorera de Honde- Bárue é uma pessoa colectiva apartidária, de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos, de carácter comunitária, social e cultural dotada de personalidade jurídica de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Associação Agro-Pecuária Tsongorera de Honde – Bárue, tem a sua sede em Honde- Bárue, província de Manica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral da AAPTHB poderá estabelecer delegação ou outra forma de representação onde e quando conveniente em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AAPTHB é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A AAPTHB tem como objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo e associativo e de ajuda mútua entre os membros;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção de cereais e criação de animais, podendo desenvolver outras actividades de apoio à produção e comercialização

agrícola, para melhorar a vida dos membros;

- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendente ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros, serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos;
- e) Difundir técnicas que permitem uma maior rentabilidade de actividades produtivas dos membros;
- f) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da AAPTHB todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais, em pleno gozo de direito civil aceitem a prossecução dos fins da associação e tenha requerido, nos termos do regulamento.

Dois) Os membros são organizados em subgrupos de acordo com a sua localização.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da AAPTHB agrupam-se em seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, aqueles que subscreveram a estrutura da AAPTHB no acto da sua constituição;
- b) Membros efectivos são aqueles não são fundadores mas aqueles que virem filiar se posteriormente nos termos deste estatuto;
- c) Membros honorários são aqueles que tenham contribuído com certa relevância ou através de acções para o prestígio da AAPTHB;
- d) Membros beneméritos os que não desejam participar activamente no trabalho da AAPTHB apoiam a visão e tenham contribuído materialmente ou através de serviço relevante para a criação, manutenção e desenvolvimento.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

São direito dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais da AAPTHB;
- b) Participar na Assembleia Geral da AAPTHB ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais;

- c) Apresentar propostas ou sugestões que visam o desenvolvimento da AAPTHB;
- d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela AAPTHB assim como em todas as instalações e equipamentos por si geridos;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades da AAPTHB.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São, entre outros, seguintes os deveres dos membros:

- a) Pagar regularmente a quota fixada pelo órgão competente da AAPTHB;
- b) Comparecer nas reuniões quando devidamente convocados;
- c) Realizar actividade que lhes são incumbidas a bem da associação e prestar conta ao órgão competente.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Um) Perde qualidade de membro, aquele que violar gravemente os estatutos e regulamento da associação.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a demissão e expulsão, nos termos referidos no número anterior deste artigo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A AAPTHB tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da composição, funcionamento e competências da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição, funcionamento e competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral e um órgão deliberativo da AAPTHB e dela fazem parte todos os membros filiados dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandatos

Os titulares dos órgãos da Associação de AAPTHB serão eleitos pelo período de dois em dois anos, podendo ser renovável por mais de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou alterar os estatutos, regulamento, directivas e regimentos;
- b) Eleger ou demitir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar os planos de actividades anuais;
- e) Fixar valores de quotas e jóias;
- f) Aplicar sanções disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será dirigida rotativamente por uma mesa, composta por um presidente, que a dirige, um vice-presidente, que coadjuva o presidente, um secretário e um vogal que constituem a equipa técnica de documentação e realizam outros serviços auxiliares, todos eleitos em cada sessão.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, uma vez por ano em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória e quórum

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 30 dias, para sessões ordinárias, e 15 dias para as sessões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão corrente da associação composto por cinco membros, dirigido por um presidente, coadjuvado e substituído por um vice-presidente, apoiado e assistido por um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

É um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamento, funcionamento e programas da AAPTHB, composto por um presidente, que o dirige, e um vice-presidente que coadjuva e substitui o presidente, um secretário e um vogal.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das associações e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Agência Polares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101665690, uma entidade denominada denominação Agência Polares, Limitada.

Ventania José Sendela, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascido a 18 de Julho de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069823S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteirão 6, casa n.º 16;

Sara António Elias, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascido a 23 de Março de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481946B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro Central, rua John Issa 57, 4.º andar, flat 8;

Arsénia Luís Armindo Chauque, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascido a 19 de Junho de 1988, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784505P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Mahotas, quarteirão 24, casa n.º 19.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com três sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agência Polares, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 784, flat 1, Malhangalene A, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Organização e venda de viagens turísticas;
- b) Reserva de serviços em empreendimentos turísticos;
- c) Produção de pacotes turísticos;
- d) Venda de bilhetes e reserva de lugares em qualquer meio de transporte;
- e) Receção, transferência e assistência a turistas;
- f) Assessoria na obtenção de vistos ou outros documentos necessários à realização de uma viagem;
- g) Organização de congressos e de eventos semelhantes;
- h) Fornecimento de serviços de *rent-a-car*
- i) Intermediação na celebração de contratos de aluguer de veículos de passageiros sem condutor;
- j) Comercialização de seguros de viagem e de bagagem em conjugação e no âmbito de outros serviços prestados;
- k) A venda de guias turísticos e de publicações semelhantes;
- l) Prestação de serviços ligados ao acolhimento turístico, nomeadamente a organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de relevante interesse turístico;
- m) Representação de outras agências de viagens e turismo, nacionais ou estrangeiras, ou de operadores turísticos nacionais ou estrangeiros, bem como a intermediação na venda dos respetivos produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a três quotas, pertencente aos sócios Ventania José Sendela no valor de 74.000,00MT, correspondente a 37%, Sara António Elias no valor de 69.600,00MT, correspondente a 34.8%, Arsénia Luís Armino Cháuque no valor de 56.400,00 MT, correspondente a 28.2%.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representacao em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, Ventania José Sendela que fica designada administradora.

Dois) O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os actos pertinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei moçambicana.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Blue R, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 3 de Dezembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Blue R, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 18746, a folhas 180 do livro C-46, com o capital social de 1.095.725,96MT (um milhão, noventa e cinco mil, setecentos e vinte e cinco meticais e noventa e seis centavos), os sócios deliberaram sobre a formação da sucessão e divisão de quotas do sócio falecido, deliberaram sobre a unificação das quotas.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão, noventa e cinco mil, setecentos vinte e cinco meticais, noventa e seis centavos, assim divididos:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e dez mil, oitocentos e noventa e sete meticais e vinte e três centavos, equivalente a trinta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sorabji Rostangi;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos e dez mil, oitocentos e noventa e sete meticais e vinte e três centavos, equivalente a trinta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ratiba Panachand Rostangi;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos setenta e três mil, novecentos trinta e um meticais, cinquenta centavos, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Monalisa Panachand Rostangi.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Blue Reparações Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101498360, uma entidade denominada denominação Blue Reparações Auto, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre Higildo Ruben Tamele, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283259J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Albertina Eusébio Uaferro Tamele, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100500592610P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Blue Reparações Auto, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Angola, rua Travessa da Viera, quarteirão 39, casa n.º 1.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território Nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a mecânica geral de motores auto, electricidade auto, bate-chapa e pintura, lubrificação de viaturas, compra e venda de peças para viaturas, sua montagem, instalação e reparação, importação e exportação, representação de marcas e prestação de serviços e transportes semioletivos de passageiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo.

ARTIGO QUINTO

(Sócios, capital e quotas)

A sociedade tem dois sócios, Higildo Ruben Tamele e Albertina Eusébio Uaferro Tamele que subscrevem e realizaram integralmente o capital social que é de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), distribuído em duas partes:

- a) Primeiro do senhor Higildo Ruben Tamele com uma quota de um milhão e cem mil meticais (1.100.000,00MT), correspondendo a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital;
- b) Segundo da senhora Albertina Eusebio Uaferro Tamele com uma quota de noventa mil meticais (900.000,00MT), correspondendo a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral exercer todos os direitos conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A Assembleia Geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da gerência, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão dos sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exibidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, podendo estes nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os atos, ativa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objeto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes, que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários exceto os da competência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, aprovação de contas e aplicação dos resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, são aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissos nestes estatutos será regulado pela disposição do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101176533, uma entidade denominada denominação Clínica Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniilo Freire Carimo, maior de idade, natural de Mbabane, e residente na rua 4, quarteirão 3, casa n.º 464, Célula C, bairro 25 de Junho, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187800N, emitido aos 25 de Julho de 2015, válido até 25 de Julho de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Clínica Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por CLAUSE é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Municipal 25 de Junho, rua 2, quarteirão 3, n.º 280, cidade de Maputo-Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços no ramo de automóvel;
- b) Importação, exportação, distribuição e comercialização de acessórios;
- c) Reparação de viaturas;
- d) Venda de viaturas;
- e) Reboque de viaturas;
- f) Outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota pertencente ao único sócio Danilo Freire Carimo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência, será exercida pelo único sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente e pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

Aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições especiais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Médico Bons Sinais, Limitada

Acta Avulsa n.º 1/2021

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a sociedade com a denominação Consultório Médico Bons Sinais, Limitada, na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número de entidade legal 100331586, com a data de 16 de Novembro de 2021 do Registo das Entidades legais de Quelimane cujo o teor é o seguinte:

Aos dezasseis dias do mês de Novembro de dois mil vinte e um, pelas dez horas reuniu-se em assembleia geral extraordinária a empresa Consultório Médico Bons Sinais, Limitada, na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia, onde estiveram presentes os socios Luisa Chin Gan Chiao, Abdala Atumane e João varela Salia, constituindo assim um quórum de 100% do capital social valido para deliberar sobre os seguintes pontos da agenda de trabalhos:

Ponto (um) alteração da denominação.

Aberta a cessão o sócio Luisa Chin Gan Chiao, na qualidade de presidente da mesa, depois de cumprimentar os presentes, deu um breve informe das actividades realizadas bem como as que ficaram por realizar, feitas as contas em termos de realizações positivas daí surgiu a necessidade de mudar a denominação de Consultório Médico Bons Sinais, Limitada, para Clínica Medica Bons Sinais, Limitada, fazer face aos objectivos da empresa e não se dialogando bastante os sócios concordaram plenamente com o ponto da agenda, e em contra partida destas decisões alteram parcialmente o primeiro do estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Clínica Medica Bons Sinais, Limitada é

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Julius Nyerere, bairro da Liberdade, província da Zambézia.

Em tudo o mais não alterado ficou a vigorar as disposições do pacto anterior na qual se produziu o presente acta que vai assinada pelos sócios.

Quelimane, 16 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

DE. Arquitetos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade DE. Arquitetos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Josina Machel, 1.º bairro Unidade Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituído aos 29 de Junho de 2021, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101611108, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 15 de Setembro de 2021, cujo o teor e o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de DE. Arquitetos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Zambézia, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em construção civil:
 - i) Elaboração de projectos;
 - ii) Fiscalização de obras públicas e particulares;
 - iii) Assistência técnica em obras públicas e particulares.
- b) Consultoria em ordenamento do território:

Elaboração de planos de ordenamento do território.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 220.000,00MT (duzentos

e vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio Delfim Emílio Eugénio, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101519718Q, emitido aos 9 de Junho de 2021, pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 108764155, residente na Estrada Nacional n.º 1, localidade sede de Namacata, distrito de Nicoadala,

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensá-los a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação.

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Quelimane, 7 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Escudo Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cinquenta e nove verso a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Escudo Grupo, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Escudo Grupo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Petane Um, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social: a prestação de serviços de instalação eléctrica nas casas, montagem de câmaras de vigilância e segurança nas instituições, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para o sócio Johannes Joachim Els e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Anita Mary João e Diets Okhuysen, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Diets

Okhuysen, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Fama Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101667987, uma entidade denominada denominação Fama Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Saqib Abdul Karim Ganatra, casado com Sadaf Ganatra em comunhão geral de bens adquiridos, natural de Paquistão, portador do DIRE n.º 11PK00017732C, emitido aos 5 de Julho de 2019, pela Direção de Migração da Cidade de Maputo.

Asif Iqbal, divorciado, natural de Paquistão-Karachi portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070853D, emitido aos 22 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Gul Ahmed, casado com Farina Memon em comunhão geral de bens adquiridos, natural de Paquistão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100577867C, emitido a 1 de Dezembro de 2020, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo.

Muhammad Sohaib, casado com Saira Ak Panjwani em comunhão geral de bens adquiridos, natural de Paquistão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250073Q, emitido aos 12 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fama Investimentos, Limitada, e tem a sua sede

na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 443, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se a pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto nas seguintes áreas:

- a) Imobiliária;
- b) Intermediação e gestão de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), dividido em quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) pertencente ao sócio Saqib Abdul Karim Ganatra;
- b) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) pertencente ao sócio Asif Iqbal;
- c) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) pertencente ao sócio Gul Ahmed;
- d) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) pertencente ao sócio Muhammad Sohaib.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem renumeração compete aos sócios Gul Ahmed, Muhammad Sohaib, Asif Iqbal, Saqib Abdul Karim Ganatra, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Poderão os sócios a partir de instrumentos legais nomear administradores da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

E tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Galassia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101665496, uma entidade denominada denominação Galassia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial.

Soana Katiana da Mata, solteira, natural de Maputo, residente na rua Aquino Bragança, n.º 128, Q da Coop, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249905P, emitido aos 16 de Dezembro de 2020, na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Galassia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, rua da Esperança, n.º 155, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo: Comércio a grosso e a retalho de venda de calçado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial,

no futuro estender-se ao ramo alimentar concretamente, produtos tais como carnes e seus derivados, prestação de serviços de catering fornecimentos de comidas de que para tal requiera as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente é realizado em dinheiro, sendo 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a única social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ou passivamente, será pela mesma sócia sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado o balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem legal mente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pela sócia para a constituição de reserva que enteercriar.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GIS - Gestão Imobiliária & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101070549, uma entidade denominada denominação GIS - Gestão Imobiliária & Serviços, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação GIS - Gestão Imobiliária & Serviços, S.A. e tem a sua sede em Maputo, no bairro de Magoanine C, quarteirão 35, casa n.º 121, a sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: assistência técnica e fiscalização de obras; prestação de serviços e consultoria nas áreas de engenharia; arquitectura e urbanismo; investimentos em áreas de mineração; aluguer e venda de equipamentos de mineração; consultoria na área de mineração; levantamento geológico; desenvolvimento do sistema hidráulico e construção de instalações; comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: A Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais assumirá as funções de presidente. A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Izidro Eugénio Banze, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta dos três administradores; qualquer administrador nos termos dos poderes que foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou por mandatários ou procuradores, quanto aos actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Goga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101671348, uma entidade denominada denominação Goga Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Ahmad Yussuf Chothia nascido aos 16 de Novembro de 1946, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142982F, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, com domicílio na rua 10, casa n.º 338, na cidade de Maputo.

Segundo. Shemir Sokataly, nascido aos 2 de Fevereiro de 1966, de nacionalidade francesa, portador de autorização de residência n.º 11FR00064954F, emitido aos quinze de Maio de dois mil e dezanove, com domicílio Avenida Julius Nyerere, 4192, Sommerchild, na cidade de Maputo.

Para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Goga Investimentos, Limitada com a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, 86, na cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Goga Investimentos, Limitada é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, 86, na cidade da Maputo, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área imobiliária, ao nível do território nacional e no estrangeiro com a máxima amplitude permitida por lei onde se destaca:

a) A promoção, avaliação, aquisição, alíneação, venda, locação, cedência,

permuta, gestão, desenvolvimento, recuperação e transformação de bens imóveis;

- b) Intermediação imobiliária e administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo a gestão do próprio arrendamento e administração e gestão de condomínios;
- c) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil incluindo a fiscalização;
- d) Prestação de serviços nas áreas de consultoria imobiliária, e prestação de serviços de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação, *procurement*, e representação de marcas e patentes;
- e) Investimentos nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte, comunicação e tecnologia de informação;
- f) Comércio geral, incluindo a Importação-exportação e o aluguer de equipamentos;
- g) Prospeção, pesquisa, extracção mineira, transformação, comercialização, incluindo a sua importação e exportação, de britas, rochas ornamentais e de todo tipo de recursos naturais;
- h) Consultoria e/ou a gestão de projectos e participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de toda a gama de serviços ligados directa ou indirectamente ao seu ramo principal de actividade.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital societário é trinta mil meticaís, a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de vinte e sete mil meticaís, o equivalente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Yussuf Chothia;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticaís, correspondente a dez por cento (10%) do capital social pertencente ao sócio Shemir Sokataly.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas gozam do direito de preferência a sociedade e depois o sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem à sociedade nem ao sócio, a quota pode ser cedida a estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercido pelos sócios Ahmad Yussuf Chothia e Shemir Sokataly que, por este meio, ficam desde já nomeados administradores com dispensa da caução, com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

Dois) Os administradores podem nomear mandatário(s) da sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador sem prejuízo

dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da Lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício económico, balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestidos pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Indimar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Novembro de dois mil e vinte e um, na sociedade Indimar, S.A., sociedade com o capital social, integralmente realizado de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101359891, a assembleia geral deliberou por unanimidade, proceder à alteração da sede social e consequente alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma de Indimar, S.A., e tem a sua sede em rua Damião de Góis 438, Cowork Lab 3, Maputo.

Dois) [...].

Três) [...].

Maputo, 22 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Inhassoro Adventure Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cinquenta e seis verso a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Inhassoro Adventure Solution, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Inhassoro Adventure Solution, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com Sede em Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social, consultoria, prestação de serviços, gestão e exploração de projectos turísticos, restaurante e bar, catering, agricultura, aluguer de apartamentos, viaturas e de embarcações, pesca desportiva, organizações de eventos, venda de lubrificantes, peças sobressalentes para viaturas, máquinas, ferramentas, equipamentos de frio, higiene e segurança no trabalho, criação e venda de frangos, a comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, agrícolas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Morne Meyer e Christell Meyer, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Morne Meyer, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Técnico de Saúde Licungo (ITSL), Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da

sociedade por quotas, com a denominação Instituto Técnico de Saúde Licungo, adiante designado abreviadamente por ITSL, constituída na forma de sociedade civil, tem a sua sede e fórum no distrito da Maganja da Costa, bairro Mudurune, província da Zambézia, matriculada a 22 de Novembro de 2021, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101654125, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A instituição de ensino tem a denominação de Instituto Técnico de Saúde Licungo (ITSL), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

O Instituto Técnico de Saúde Licungo (ITSL) tem a sua sede e fórum na província da Zambézia, distrito da Maganja da Costa, bairro Mudurune e projecta a sua existência e funcionamento por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos, missão e visão)

É objectivo primordial do ITSL formar pessoas em conhecimentos técnico-profissionais, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral e faz deste a sua missão, designadamente:

- Contribuir para a aquisição e difusão dos conhecimentos científicos e técnico-profissionais a todos;
- Contribuir para formação técnico-profissional e responsabilidade social no seio da sociedade moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas iguais:

- Audência Jeremias Massingue, com a quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100557182S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 6 de Agosto de 2021, e NUIT 110818173;
- Horácio Virgílio Escrivão, com a quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, portador de Bilhete de

Identidade n.º 040101950972B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 8 de Maio de 2017, e NUIT 108452080;

- Vagma da Graça Silva, com a quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, portadora de Carta de Condução n.º 10643237/1, emitida a 22 de Abril de 2021, e NUIT 125521691; e
- Eunice Alberto Manuel Ronda Dinheiro, com a quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100490776M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 30 de Dezembro de 2016, e NUIT 119859980.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Horácio Virgílio Escrivão, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade do ITSL será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral, o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Investprime, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral, datada de dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Investprime, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na rua Estêvão Ataíde, número vinte, rés-do-chão, bairro Sommerschild, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero oito sete quatro três sete sete, deliberou-se sobre o aumento do capital social da sociedade e consequente alteração do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quinto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e seis milhões e cem mil meticais e está dividido e representado em quarenta e seis mil e cem acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

Está conforme.

Maputo, 22 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jadi Collection – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101663310, uma entidade denominada Jadi Collection – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Hélio Alberto Arão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na avenida Ho Chi Min, bairro

Central B, prédio n.º 671, quinto andar, flat 5, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 08100875669M, emitido a 30 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo o presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jadi Collection – Sociedade Unipessoal, Limitada (Jadi Collection, Limitada), e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, bairro Central, n.º 837, rés-do-chão, Kampfumu, na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberações da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro;
- Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- Comércio a retalho de têxteis;
- Comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalheria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Alberto Arão.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com a ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão aplicados conforme o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que todos os represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**JKE Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100115468, entidade legal supra constituída entre:

Celso Ricardo Chongola, solteiro, natural de Maxixe, província de Inhambane e residente em Maxixe, bairro Eduardo Mondlane, portador de Bilhete de Identidade n.º 081000554554A, de dez de Abril do ano dois mil e doze;

Ilídio Açucena dos Santos Matusse, casado, natural e residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100442628A, de oito de Julho de dois mil e onze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Maria Luísa Mugalela, casada, natural da cidade de Quelimane e residente na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010031564700B, de doze de Julho de dois mil e dez, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da

Cidade de Maputo; e

Tásia Marina Loforte de Castro, solteira, natural de Maputo, província de Maputo e residente em Boane, Matola Rio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101144690I, de catorze de Julho de dois mil e doze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de JKE Consulting, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de consultoria na área de construção civil e hidráulica:

- a) Estudos de projectos arquitectónicos e hidráulicos;
- b) Fiscalização de obras civis e hidráulicas;
- c) Gestão de contratos e assistência técnica.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social consultoria na área de projectos de investimentos:

- a) Estudo de viabilidade financeira e económica de projectos de investimentos;
- b) Desenho de planos de negócios para investimentos.

Três) A sociedade exerce ainda a importação e exportação relacionadas com o objecto social.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Celso Ricardo Chongola, com uma quota de 1.500.000,00MT, representativa de 30% do capital social;
- b) Ilídio Açucena dos Santos Matusse,

com uma quota de 1.250.000,00MT, representativa de 25% do capital social;

c) Tásia Marina Loforte de Castro, com uma quota de 1.250.000,00MT, representativa de 25% do capital social; e

d) Maria Luísa Mugalela, com uma quota de 1.000.000,00MT, representativa de 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por Tásia Marina Loforte de Castro, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelos sócios e, para terceiros, só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Tudo o que for omissos no presente estatuto será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 6 de Novembro de 2012. — A Conservadora, *Ilegível*.



Madeiras de Inhassoro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Agosto de dois mil

vinte e um, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Madeiras de Inhassoro – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Madeiras de Inhassoro – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Petane um, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social: carpintaria, processamento da madeira, construção civil, pesca desportiva, transporte e recursos humanos, importação e exportação de bens, equipamentos e outros materiais relacionados com a actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Victorino Ganha Ah Kom.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Victorino Ganha Ah Kom, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. O

mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 19 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mafritell, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Agosto de dois mil vinte e um, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas noventa verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mafritell, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mafritell, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Mangungumete, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de limpeza de edifícios, lavandaria bem como a promoção imobiliária, importação e exportação de bens equipamentos e outros materiais relacionados com a actividade, comercialização a grosso e a retalho de equipamentos de consumo em geral,

designadamente materiais e equipamentos de construção, mobiliário e electrodomésticos, consumíveis, alimentares, agenciamento e representação dos referidos bens de equipamento e consumo, actividade turística de diversas, bar, restaurante, venda de bebidas a grosso e a retalho, hotelaria, aluguer de apartamentos, aluguer de viaturas e de embarcações turísticas, organização de eventos, catering, consultoria de prestação de serviços, gestão e exploração de proje ctos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades com objecto igual ou diferente do seu ou associar-se a outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, para formar novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios e associações em Moçambique ou no estrangeiro, comercio de lubrificantes, peças sobressalentes para viaturas e máquinas, equipamentos de higiene e segurança no trabalho, ferramentas, venda de equipamentos de frio, aluguer de viaturas, barcos e equipamentos.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalentes a dez mil meticais, para o sócio Francisco Javier Gatell Pizarro, vinte por cento do capital social, equivalentes a quatro mil meticais, para a sócia Salome Raimundo John e dez por cento do capital social, equivalentes a dois mil meticais, para cada um dos sócios Maish Gatell Jessub, Afri Gatell Jessub e Angy Gatell, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Salome Raimundo John, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. A mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 17 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mariscos do Índico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de quinze de Novembro de dois mil e vinte e um, na sociedade Mariscos do Índico, S.A., sociedade com o capital social integralmente realizado de 45.000.000,00MT (quarenta e cinco milhões de meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100827220, a assembleia geral deliberou por unanimidade proceder à alteração do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da administração)

Um) A Assembleia Geral designará um Conselho de Administração, constituído por um número máximo de 3 (três) administradores ou um administrador único, nos termos da lei.

Dois) O Presidente será indicado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração ou o administrador único ficam dispensados de prestar caução, excepto se vier a ser fixado em Assembleia Geral.

Maputo, 22 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Oasis – Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que, aos dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Moz Oasis – Gestão de Projectos, Limitada, com sede na avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, terceiro andar, cidade de Maputo, República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100049198, tendo os mesmos deliberado proceder à cessão da quota no valor nominal de 468.000,00MT (quatrocentos e sessenta e oito mil meticais), pertencente à sócia sociedade Oasis Crossaf Management, Limited, a favor da sociedade Fenix - Projectos e Investimentos, Limitada, ao abrigo do disposto na alínea a), do número um, do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial e, consequentemente, alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 480.000,00MT, representado por 2 (duas) quotas distribuídas entre os sócios nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de 468.000,00MT, correspondente a 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Fenix - Projectos e Investimentos, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT, correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Rani Investment LLC.

Maputo, 17 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza - Alemã Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Moza - Alemã Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101642089, foi deliberado o aumento do capital social de 20.000,00MT para 3.905.000,00MT (três milhões, novecentos e cinco mil meticais), entrada de novos sócios, alteração do objecto e, em consequência, altera-se o pacto social, na íntegra, passando adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Moza – Alemã Ferragens, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malanga, Rua da UNAMI, n.º 291, primeiro andar único, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a comercialização de material de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.905.000,00MT (três milhões, novecentos e cinco mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas divididas da seguinte forma:

- a) Horácio Uetela, detentor de 65% do capital social, correspondente ao montante de 2.538.250,00MT;
- b) Maria Luísa Mahuinga Macucha, detentora de 15% do capital social, correspondente ao montante de 585.750,00MT;
- c) Maria Elisa Macuacua, detentora de 10% do capital social, correspondente ao montante de 390.500,00MT; e
- d) Humberto Daniel dos Santos Cardozo, detentor de 10% do capital social, correspondente ao montante de 390.500,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas, em relação a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência é confiada à sócia Maria Luísa Mhuinga, que desde já fica nomeada gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura da gerente.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nairoto Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e um, a sociedade comercial Nairoto Resources, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um dois um nove sete dois zero, com capital social de um milhão de meticais, estando representadas todas as sócias, nomeadamente Nairoto Resources Holding, detentora de uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, e Mwiriti, Limitada, detentora de uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, deliberaram a remoção da obrigadatoriedade da sociedade ter um fiscal único e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente os artigos Oitavo, Décimo Terceiro, Décimo Quarto, Décimo Quinto, Décimo Sexto e Décimo Sétimo, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros do exercício social poderá ser distribuído aos sócios como dividendos, sujeito a aprovação dos sócios e conforme proposto pelo conselho de administração, onde tal proposta deve considerar todos e quaisquer montantes a serem retidos conforme estabelecido no plano anual de negócio aprovado pelos sócios, transferidos às reservas de lucros conforme a legislação moçambicana aplicável.

Três) Enquanto houver suprimentos ou outra forma de financiamento dos sócios à sociedade por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento de Combustível Bombas Caldas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade Posto de Abastecimento de Combustível Bombas Caldas – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia foi matriculada nesta conservatória com NUEL 101661458, matriculado no dia 6 de Dezembro de 2021, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Posto de Abastecimento de Combustível Bombas Caldas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Mocuba, província da Zambézia, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal, autorização das entidades competentes.

Dois) A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá criar e extinguir sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social :

- a) Compra e venda de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- b) Transporte e distribuição de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- c) Lavagem, lubrificação de viaturas, reparação e mudança de pneus;
- d) Venda de acessórios e peças de viaturas;
- e) Comércio em loja de conveniência;
- f) Aluguer de viaturas (serviços de *rent-a-car*).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000.00MT (cinquenta milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Chabir Estevão Pelembe, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101565882N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane em vinte de Março de dois mil e vinte, NUIT 117142345.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Chabir Estevão Pelembe, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) A remuneração, substituição ou destituição do gerente serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Seis) O mandato do gerente terá a duração de três anos, podendo o gerente ser eleito para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do gerente)

Um) Compete ao gerente exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento da sociedade, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente (sócio único), ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo gerente ou administrador.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o gerente (sócio único), como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do gerente (sócio único), quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo gerente (sócio único).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros a na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a ocorrência do facto.

Dois) Caso não haja herdeiro ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não ter dívidas a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Quelimane, 7 de Dezembro 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Premium Healthcare Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101651894, a sociedade Premium Healthcare Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Premium Healthcare Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda a retalho e por grosso de produtos químicos, farmacêuticos, veterinários, de limpeza e higiene, perfume e cosméticos, material médico-cirúrgico, óptico, dentários, ortopédicos, reagentes, meio diagnóstico, equipamentos hospitalares e afins;
- b) Prestação de serviços gerais de consultoria e gestão na área de saúde;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente a única sócia senhora Mariana Alice Chivodze Gil, casada com o senhor Jorge Alberto Gil, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100247807 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 13 de Outubro de 2020, NUIT 300237827.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia única, Mariana Alice Chivodze Gil, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Project Lab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do extracto simplificado, nos termos do n.º 4

do artigo 247.º do Código Comercial, que no dia 4 de Agosto de 2021, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101585190, uma sociedade por quotas constituída no dia 30 de Julho de 2021, por tempo indeterminado, entre Faizal Momade Anifo Janfar, titular do NUIT 102334787 e Sádía Mussagy, titular do NUIT 102235053, denominada Project Lab, Limitada, com sede na rua Caetano Viegas n.º 34, 1o andar, bairro Central, distrito Kampfumo, na cidade de Maputo, tendo por objecto, diagnóstico e análises clínicas, clínica geral, otorrino, dermatologia, virologia, pediatria, medicina do trabalho, urologia, obstreta, consultoria para os negócios e a gestão, e comércio, sem prejuízo de outras actividades subsidiárias, cujo capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Faizal Momade Anifo Janfar;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Sádía Mussagy.

Mais se certifica que a sociedade é composta por 2 (dois) ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral, cuja duração do mandato é de 2 (dois) anos renováveis, a qual obriga-se pela assinatura de 2 (dois) gerentes, sendo desde já designado administrador geral, o sócio Faizal Momade Anifo Janfar, e administradora de *marketing* e vendas, à sócia Sádía Mussagy.

Maputo, 22 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TCT – Indústrias Florestais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral datada de dez de Dezembro de dois mil e vinte e um, da sociedade TCT – Indústrias Florestais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Beira, província de Sofala, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número um zero zero zero quatro zero nove zero cinco, com o capital social de dezasseite milhões e trezentos mil metcais, se procedeu aos seguintes actos:

Primeiro. Divisão e cessão da quota detida pela sócia Gapi – Sociedade de Investimentos, SA, com o valor nominal de quatro milhões

quatrocentos e noventa e oito mil meticaís, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, em duas quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões trezentos e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor da sócia Produtos Naturais da Gorongosa, Limitada; e
- b) Outra com o valor nominal de cento e setenta e três mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, a favor da sócia Raquel Fortonato Rungo.

Segundo. Unificação das duas quotas da sócia Produtos Naturais da Gorongosa, Limitada, nomeadamente no valor de doze milhões oitocentos e dois mil meticaís, correspondente a setenta e quatro por cento do capital social e quatro milhões trezentos e vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, unificando e passando a deter uma quota no valor nominal de dezassete milhões e trezentos mil meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dezassete milhões e trezentos mil meticaís, dividido em uma quota no valor nominal de dezassete milhões cento e vinte e sete mil meticaís representando noventa e nove por cento do capital social detida pela Produtos Naturais da Gorongosa, Limitada, e uma quota no valor nominal de cento e setenta e três mil meticaís representando um por cento do capital social detida por Raquel Fortonato Rungo.

Está conforme.

Maputo, 22 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

TCT – Indústrias Florestais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral datada de nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, da sociedade TCT – Indústrias Florestais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Beira, província de Sofala, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número um zero zero zero quatro zero nove zero cinco, com o

capital social de dezassete milhões e trezentos mil meticaís, se procedeu aos seguintes actos:

Primeiro. Cessão total da quota detida pela sócia Flocon Mozambique, Limitada, com o valor nominal de quatro milhões quatrocentos e noventa e oito mil meticaís, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, com todos os direitos e obrigações a favor da nova sócia da sociedade Produtos Naturais da Gorongosa, Limitada;

Segundo. Cessão total da quota detida pela sócia TCT – Transport Commodity Trading Moçambique, com o valor nominal de quatro milhões quatrocentos e noventa e oito mil meticaís, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, com todos os direitos e obrigações a favor da nova sócia da sociedade Produtos Naturais da Gorongosa, Limitada.

Terceiro. Cessão total da quota detida pela sócia Beta Holding (Pvt), Limited, com o valor nominal de três milhões oitocentos e seis mil meticaís, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, com todos os direitos e obrigações a favor da nova sócia da sociedade Produtos Naturais da Gorongosa, Limitada.

Quarto. Unificação das três quotas da sócia Produtos Naturais da Gorongosa, Limitada, nomeadamente duas quotas no valor de quatro milhões quatrocentos e noventa e oito mil meticaís, correspondente a vinte e seis por cento do capital social cada uma e três milhões oitocentos e seis mil meticaís, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, unificando e passando a deter uma quota no valor nominal de doze milhões oitocentos e dois mil meticaís, correspondente a setenta e quatro por cento do capital social da sociedade.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dezassete milhões e trezentos mil meticaís, dividido em uma quota no valor de doze milhões oitocentos e dois mil meticaís representando setenta e quatro por cento do capital social detida pela Produtos Naturais da Gorongosa, Limitada, e uma quota no valor de quatro milhões quatrocentos e noventa e oito mil meticaís representando vinte e seis por cento do capital social detida pela Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A.

Está conforme.

Maputo, 21 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transportes e Logistics Pires – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Transportes e Logistics Pires – Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro Aeroporto, Avenida 25 de Junho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 15 de Outubro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101632598, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Transportes e Logistics Pires – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal com sede na província da Zambézia, distrito de Quelimane, Avenida 25 de Junho, bairro dos Aeroporto, telefone n.º 867002858 escrito sob NUIT 401333746 com um conselho de administração que durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social da cidade de Quelimane para outras cidades ao nível da província da Zambézia bem como fora e poderá criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como objectivos o seguinte:

- a) Rent-a-car;
- b) Serviços de logística;
- c) Serviços de limpeza;
- d) Serviços de ornamentação;
- e) Serviços tipográficos e reprográficos;
- f) Fornecimento de material de higiene e limpeza;
- g) Fornecimento de material de escritório duradouro e não duradouro;
- h) Fornecimento de material de informática;
- i) Fornecimento de refeições;
- j) Fornecimento de produtos de género alimentícios;
- k) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente,

formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, pertencente ao sócio José Campos Giroth Pires, Bilhete de Identidade n.º 030102427722B, emitido a 18 de Abril de 2018 válida a 18 de Abril de 2023, NUIT119653878.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único (José Campos Giroth Pires), ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Quelimane, 7 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Província de Maputo

2ª SECÇÃO CÍVEL

CERTIDÃO

Certifico, que por esta Secção e Cartório, correram seus devidos e legais termos, uns autos de Acção Especial de Vindicação de Filiação, resgistado no livro de porta número 4 (quarto) à folhas 98 (noventa e oito), sob o número

1/16/A (Um, barra dezasseis, barra A), em que é autor Adriano Joaquim Nhantumbo e réus herdeiros de Abel Manuel Langa e que dos mesmos autos consta de folhas 33 à 34 verso (trinta e três e trinta e quarto verso) a sentença homologatória do teor seguinte:

SENTENÇA

Veio Adriano Joaquim Nhantumbo, melhor identificados nos autos, propor a presente acção que denomina de Acção Especial de Vindicação de Filiação contra os legítimos herdeiros de Abel Manuel Langa, alegando os factos e fundamentos da p.i que se consideram integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

Termina o A pedindo que a acção seja julgada procedente e por via disso, reconhecer-se a sua Filiação, com a consequente Anulação parcial do registo do nascimento cuja certidão junta, expedir-se, logo após, o competente mandado, terminada a elaboração do Novo Registo Civil, de Nascimento, agora com informação correcta de paternidade do ssnhor Abel Manuel Langa, em relação ao A.

Juntou documentos de 6 a 9 dos autos.

Citados os herdeiros do sr. Abel Manuel Langa, estes reconheceram os fundamentos da pai, pedinho a procedência do pedido do A Tudo visto:

O processo contém todos os elementos para decisão para segura, e concidência nesta fase

Não há nulidades, excepção ou questões prévias que obstem ao conhecimento do fundo da causa Pretende o A. ver reconhecimento a sua paternidade sendo assim, o processo próprio e o da Investigação de Paternidade. O processo de vindicação do estado de filho, nos ternos di disposto no artigo 255/1 da L.F é aquele em que é proposta pelo filho para vindicar o seu nascimento na constância do casamento de seus pais, que não e caso dos presentes autos.

Resulta provado dos autos por confissão (admissão por acordo) que o A é fruto de uma relação amorosa entre a senhora Quitéria Francisco Chichava e o sr Abel Manuel Langa A relação entre Quitéria a Abel era reconhecimento de todos os amigos e familiares O A. Foi digo o senhor Abel Langa foi ouvido e representado, bem como tratado como pai do A, tanto no nseio familiar como em público.

O Direito

Estabelece o artigo 277.º n.º 2 da L,F, que no caso de maturidade já se aclarar a paternidade presume-se quando filho tiver sido reputado e tratado como tal pelo pretenso pai e como tal for reconhecido pela sociedade.

O mesmo dispositivo legal na alínea e), preceitua que também se presume a paternidade quando o pretenso progenitor fixar mantido trato de sexual com a mãe, no periodo legal de concepção.

Os factos dados como provodas enquadram-se no preceito acima referido. Não existem

dúvidas sérias sobre a paternidade do R.Abel em relação ao autor Adriano

Nestes ternos, julgo procedente a acção, e em consequência ordeno o cancelamento do Assento de nascimento, n.º 6846 e autor é reconhecido judicialmente como filho de Abel Manuel Langa e de Quitéria Francisco Chichava, deve-se lavar um novo assento de nascimento a favor do autor.

Cumpra-se.

Registe-se e Notique-se.

Matola, 2 de Fevereiro de 2018

Assinado: Doutor Domingos Samuel, Juíz de Direito desta Secção.

Mais certifico narrativamente que a sentença transcrita foi devidamente notificada aos interessados e transitou em julgamento.

A presente certidão foi passado a pedido do requerente Adriano Joaquim Nhantumbo e destina-se exclusivamente para efeitos de averbamento.

É tudo quanto me cumpre certificar em face do que consta dos referidos autos a que me reporto com os quais revi e achei conforme e vai ser devidamente assinada e carimbada com selo branco em uso nesta secção.

Matola, 8 de Fevereiro de 2018. —
O Esrivão de Direito, *Dr. Alfredo Cesar Bila*.

Ugumy-Consultoria, Gestão Clínica e Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada vinte de Dezembro de 2021, exarada na sede social da sociedade denominada Ugumy-Consultoria, Gestão Clínica e Saúde, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100763028, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão, divisão das quotas onde o sócio Cláudio Juma Amade, cedeu uma quota no valor nominal de 1.600,00 MT (mil e seiscentos meticais) o correspondente a 8% para a sócia Freedom – Consultoria, Investimentos, Gestão de Participação e Serviços, Limitada e a outra quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais) o correspondente a 30% a favor da sócia Anilza Sufiano Omargy.

Que, em consequência do acto operado relativamente a cedência das quotas fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Freedom – Consultoria, Investimentos, Gestão de Participação e Serviços Lda com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% por cento do capital social da sociedade;
- b) Anilza Sufiano Omargy, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% por cento do capital social da sociedade.

Maputo, 22 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



2K ARTS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101634922 uma entidade denominada denominação 2K ARTS- Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Yumna Mahomed Hanif Abdul Razzak, casada, natural de Maputo, residente em Matola Fomento, Avenida do Mbuzine n.º 743, quarteirão-32, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110500330843A emitido a 14 de Dezembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação 2K ARTS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Mbuzine quarteirão 32, n.º 743, Matola Fomento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto decoração, brindes, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Yumna Mahomed Hanif Abdul Razzak.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence a senhora Yumna Mahomed Hanif Abdul Razzak desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT